



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

DATA 06/01/22  
ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL  
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG

Edna Silve

Assinatura

CONTRATO Nº 003/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS E O SR. OSVALDO MARTINS PEREIRA.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo para o exercício de função pública temporária, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais - MG, com sede à Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1522 - Bairro Planalto, nesta cidade de Brasilândia de Minas - MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.628.860/0001 - 37, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador(a) **EMÍLIO ALVES BRAGA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº MG 8.875.979, expedida pela SSP/MG e devidamente inscrito no CPF sob o nº 027.580.126-85, residente e domiciliado a Rua Maria Caixito, nº 325 - Bairro Pomar - Brasilândia de Minas - MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, e a **Sr. OSVALDO MARTINS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF N.º 870.055.146-53; RG sob. o N.º MG 5.244.447 SSP/MG, Expedida em 10/07/2013; natural de Patos de Minas - MG, nascido em 28/12/1968, residente e domiciliado à Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 991, Bairro Centro, em Brasilândia de Minas - MG, neste ato denominada **CONTRATADA**, e que celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e itens seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Constitui fundamento para a celebração deste CONTRATO a necessidade de pessoal para o exercício de atividades compatíveis com o cargo de Vigia Noturno, decorrente da aposentadoria por invalidez do servidor José Maurílio Menezes Porto, e posteriormente, seu falecimento, e a inexistência de candidato classificado em concurso público de provas ou de provas e títulos.

1.2. O presente contrato é inteiramente regulado pelas disposições contidas na Lei Complementar Municipal n. 10, de 1º de novembro de 2006, e suas modificações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a prestação dos serviços correspondentes à função de Vigia Noturno, tomando-se como referências as atribuições do cargo equivalente do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 - Bairro Planalto - Cep: 38.779 - 000 - Brasilândia de Minas - MG, Telefone: 0xx. 38.3562.1448  
E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br

Edna

emp2

Braga



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este CONTRATO será executado diretamente pela CONTRATADA na sede da Câmara Municipal, observada a jornada de trabalho fixada para os demais servidores da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

É de 06 (seis) meses, iniciando-se em 06 de janeiro de 2022 e encerrando-se em 06 de julho de 2022, o prazo deste CONTRATO, permitida a sua prorrogação, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 10/2006.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 1.210,00 ( Um mil e duzentos e dez reais).

A CONTRATADA submete-se ao regime geral de previdência social, previsto na Lei 8.212, de 1991.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta da seguinte programação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2005 – Remuneração de Pessoal Administrativo – 3.1.90.04.00 – Contratação de tempo determinado – Ficha 14.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Constitui responsabilidade da CONTRATANTE:

- I – garantir à CONTRATADA as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste CONTRATO;
- II – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, nas datas fixadas neste instrumento;
- III – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.2. Constitui responsabilidade da CONTRATADA:

*Edne*

*Comp*

*[Handwritten signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste CONTRATO;

II – prestar, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os serviços necessários à plena execução deste CONTRATO;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

8.1 A CONTRATADA não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste CONTRATO;

II – ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratada, com fundamento na Lei Complementar nº 10, de 01.11.2006, antes de decorridos doze meses do encerramento deste CONTRATO, salvo na hipótese prevista nos incisos VI do artigo 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 7º, todos do mesmo Diploma Legal.

8.2. As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O presente CONTRATO extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa da CONTRATANTE, observado o interesse público;

III – por iniciativa da CONTRATADA;

IV – pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo CONTRATANTE.

9.2. A extinção do CONTRATO, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

*edne*

*Qmp*

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.3 A extinção do CONTRATO, por iniciativa da CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do CONTRATO.

9.4. A inobservância do disposto na Cláusula Oitava importará na rescisão do CONTRATO nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Elegem as partes o foro da comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em duas vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

Brasilândia de Minas – MG, 06 de janeiro de 2022.

**EMÍLIO ALVES BRAGA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**  
**CONTRATANTE**

\* **OSVALDO MARTINS FERREIRA**  
**CPF N.º 870.055.146-53**  
**RG MG 5.244.447 SSP/MG**  
**CONTRATADO(A)**

**Testemunhas:**

1ª Edna Ferreira do Silva  
CPF/MF: 033.076.936-70

2ª Raúdio R. Silva  
CPF/MF: 200.051.216-09